



**PARECER Nº 187, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Institui o Programa Municipal Integrado de Roçagem, Limpeza e Controle de Mato em Vias e Logradouros Públicos do Município de Itanhaém – SP, cria mecanismos de participação, monitoramento, parcerias, inovação e incentivos, e dá outras providências”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros, Alexandre Firmino Alves, Arlindo dos Santos Martins, José Domingos Gonçalves Silva, Leandro Gonçalves Magri, Severino Bento Gomes e Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 83, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Municipal Integrado de Roçagem, Limpeza e Controle de Mato em Vias e Logradouros Públicos do Município de Itanhaém – SP, cria mecanismos de participação, monitoramento, parcerias, inovação e incentivos, e dá outras providências.

Os autores salientaram que a propositura propõe uma abordagem integrada, participativa e transparente para o manejo do mato e a limpeza de espaços públicos, buscando melhorar a salubridade, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população, além de estimular o engajamento comunitário e o uso de tecnologias sustentáveis na gestão urbana.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 17ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 02 de junho de 2025, nos termos regimentais.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise revela-se de elevada relevância social, ao propor uma abordagem integrada, proativa e participativa para o enfrentamento de um dos desafios mais visíveis da gestão urbana: o acúmulo de mato e resíduos vegetais em espaços públicos.

A presença de mato alto compromete não apenas o paisagismo da cidade, mas também afeta diretamente a segurança dos pedestres, a acessibilidade urbana e a saúde pública, ao favorecer o surgimento de vetores de doenças e animais peçonhentos.

Trata-se, portanto, de matéria que interessa diretamente ao bem-estar coletivo e à qualidade de vida da população.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;** (Grifei)

Quanto à formalização, é legítima e adequada, por meio do Projeto de Lei Ordinária.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

O parecer jurídico da Diretoria Jurídica da Câmara manifesta-se de forma favorável à sua tramitação, considerando que a presente propositura não impõe obrigação imediata ao Executivo, atuando no campo da iniciativa legislativa concorrente e respeitando os limites da competência municipal, ao estabelecer diretrizes programáticas de interesse local.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade.

Assim, dada a relevância da matéria e a análise fundamentada na legislação vigente, verifica-se que o Projeto de Lei está apto à tramitação regimental.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 83, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 04 de setembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Membro

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003200390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **05/09/2025 15:42**  
Checksum: **C7E278509A99F0121E045B1A206E669D1B51992906966CAF1FC0732DEEB6CB40**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **05/09/2025 16:24**  
Checksum: **D2959F225E95D2882A67710B242EFC014E46032E4031B07E26FBCC86FB0CBF89**